

**DIRETORIA DE SAÚDE
GABINETE****ORDEM DE SERVIÇO 9.3/2010**

**Dispõe sobre a utilização da Leitora do
Cartão Magnético do IPE Saúde (PIN
PAD)**

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395 de 15 de dezembro de 2005, em cumprimento ao disposto na Portaria da Presidência do IPE nº 113, de 14 de julho de 2009, e ao Acordo firmado, em 13 de julho de 2009, com o Grupo Paritário que representa os prestadores junto ao IPE Saúde, conforme artigo 22, da Lei 12.134, de 2004, reedita a Ordem de Serviços 9.2, de 18 de novembro de 2009, para atualizar as normas de utilização da Leitora do Cartão Magnético do IPE Saúde – PIN PAD.

Artigo 1º - A Leitora do Cartão Magnético do Usuário do Ipe Saúde (PIN PAD) deverá ser implantada obrigatoriamente por todos os prestadores credenciados até o dia 31 de dezembro de 2009, conforme disposto na Portaria 214, de 05 de novembro de 2009.

Parágrafo único - qualquer reajuste de tabela do IPE será pago somente aos prestadores que utilizarem o PIN PAD, conforme previsto no art. 3º, da Portaria 113;

Artigo 2º - O credenciado deverá **adquirir** um modelo de PIN PAD que esteja homologado pelo Banrisul.

Parágrafo 1º - Os modelos homologados pelo Banrisul são os seguintes:

- a) *Gertec PPC 800 (Serial ou USB);*
- b) *Gertec PPC 900 (Serial ou USB);*
- c) *Ingenico I3500 TTL (Serial);*
- d) *Ingenico I3070 (Serial ou USB);*
- e) *Verifone SC5000 (Serial).*

Parágrafo 2º – O credenciado poderá obter todas as informações, para aquisição e financiamento do PIN PAD, diretamente na Agência Banrisul onde mantém a conta-corrente utilizada para receber os créditos com o IPE, observando que:

- a) o PIN PAD, conforme modelo definido no parágrafo primeiro deste artigo, poderá ser adquirido do fornecedor previamente recomendado pelo Banrisul em razão do preço ser mais favorável;
- b) O telefone do fornecedor está exposto nos sites do IPE e do Banrisul;
- c) o PIN PAD poderá ser adquirido, também, em lojas de automação comercial.

Artigo 3º - A **instalação** do PIN PAD compete ao Banrisul, conforme contrato firmado com o IPERGS.

Parágrafo 1º - O prestador deve instalar o PIN PAD em local de fácil e seguro acesso para, exclusivamente, o usuário digitar a sua senha de forma reservada.

Parágrafo 2º - Para instalar o PIN PAD, é necessário um micro-computador com a seguinte especificação mínima:

- a) *Microcomputador PC Pentium IV equivalente ou superior;*
- b) *Sistema operacional Windows XP, 2000, 2003 ou Vista (exceto Windows XP Starter edition - Vista Starter ou Versões do Vista em 64 bits);*
- c) *512MB de memória RAM para XP, 2000, 2003 e 1Gb para versões Vista;*
- d) *80 MB livres no HD.*

Inciso I - A utilização de Impressora é opcional, porque os dados da transação são informados na tela do computador, todavia, o sistema permite o uso de impressoras, matriciais, jato de tinta ou laser, que podem ser instaladas nas portas LPT1, Serial (COM) ou USB;

Inciso II – *O Programa IPE-SAÚDE que reconhece o PIN PAD e suas funcionalidades é fornecido gratuitamente pelo IPERGS e Banrisul, fazendo parte da instalação do equipamento;*

Inciso III - É necessário ter conexão com a internet de banda larga;

Inciso IV - *Porta correspondente ao modelo do PIN-PAD (Serial (COM), USB).*

Parágrafo 3º - Para instalar o PIN PAD, deve ser observado, também, que:

- a) O credenciado deverá manter conta-corrente no Banrisul, para receber os créditos com o IPE pela prestação de serviços aos usuários do Plano IPE Saúde;

- b) O credenciado, de posse do PIN PAD, deverá solicitar a instalação do equipamento na Agência do Banrisul, onde mantém a sua conta corrente;
- c) O técnico do Banrisul deverá instalar o equipamento, sem nenhum custo para o credenciado;
- d) O técnico deverá orientar sobre o funcionamento do equipamento, repassando o manual do credenciado com as instruções de aplicação das funcionalidades do PIN PAD para o IPE Saúde;
- e) As orientações de ordem técnica do funcionamento do equipamento devem ser solicitadas ao Banrisul, TODAVIA, as explicações sobre as funcionalidades do PIN PAD, para o IPE Saúde, serão fornecidas pelo IPE;
- f) O Manual do Credenciado com esta Ordem de Serviço apresentam as informações sobre as funcionalidades do PIN PAD.

Parágrafo 4º - O PIN PAD será instalado e configurado pelo técnico do Banrisul com os dados técnicos do sistema e do credenciado.

Inciso I – será gravado na área de trabalho do computador do credenciado o ícone do *Banrisul Saúde* que estabelece a conexão com o sistema do IPE Saúde via PIN PAD, com as seguintes opções de acesso:

- a) IPE;
- b) Administrativo (uso restrito do Banrisul);
- c) Sair.

Inciso II - o credenciado poderá alterar as configurações iniciais (padrão), executando as seguintes instruções no sistema:

- a) acionar o ícone Banrisul Saúde;
- b) escolher a opção “administrativo”;
- c) escolher a opção “configurações”;
- d) escolher a opção “estabelecimento”;
- e) no campo “código credenciado/CRM” preencher com Tipo e Código (com oito dígitos);
- f) preencher o campo “senha” com dois dígitos;
- g) acionar “ok”

Inciso III – os dados da configuração técnica do sistema, para conexão do PIN PAD, somente serão alterados por técnicos do Banrisul.

Artigo 4º - Um PIN PAD poderá ser utilizado por diferentes credenciados, todavia, se for instalada a função “BANRICOMPRAS”, deve ser observado que:

- a) a utilização do PIN PAD, para as funções do IPE Saúde, independe da vinculação ao sistema “BANRICOMPRAS”;

- b) o BANRICOMPRAS é um negócio entre o credenciado e o Banrisul, sem a participação do IPERGS;
- c) a função BANRICOMPRAS tem contrato próprio com o Banrisul e poderá ser utilizada para cobrar a co-participação dos usuários do IPE Saúde;
- d) a função BANRICOMPRAS exige uma conta bancária específica para a efetivação dos créditos do prestador, neste caso, se a conta não for única entre diferentes credenciados, será necessário um PIN PAD para cada credenciado;
- e) o ajuste da função BANRICOMPRAS é direto com o Banrisul.

Artigo 5º - O PIN PAD será utilizado para identificar os usuários do IPE Saúde e/ou autorizar o prestador a realizar o atendimento, observadas as **funcionalidades** (*opções de serviço*) previstas no sistema.

Parágrafo 1º - O credenciado poderá solicitar ao portador do Cartão Magnético do Usuário IPE Saúde a apresentação de documento de identidade.

Parágrafo 2º - O credenciado não poderá reter o Cartão Magnético do Usuário IPE Saúde.

Parágrafo 3º - Se o usuário dispuser somente da **Carteira Social Provisória do IPERGS** ou do **Certificado Provisório para Atendimento à Saúde**, instituído pela Portaria 120, da Presidência do IPE, publicada no DOE, em de 29 setembro de 2010, o credenciado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) acessar, na Internet, a página do IPE (www.ipe.rs.gov.br), link credenciado.
- b) Em **Ferramentas do Sistema, Consulta a Situação do Beneficiário**;
- c) Preencher campos: matrícula e senha do beneficiário, tipo/código e os dois primeiros dígitos da senha do prestador;
- d) se a situação do beneficiário, informada pelo sistema, estiver regular, o atendimento poderá ser realizado normalmente e será validado nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo 4º - Na situação do parágrafo anterior, se o credenciado já estiver utilizando o PIN PAD e adotar os procedimentos previstos no parágrafo acima, o IPE reconhecerá o atendimento, para todos os fins, inclusive de remuneração, como se tivesse sido utilizado o PIN PAD.

Parágrafo 5º - Se a matrícula do usuário do IPE Saúde estiver bloqueada, pela razão prevista no parágrafo 6º, item IV, d.8 e d.9, o credenciado deverá solicitar o desbloqueio mediante o envio de e-mail endereçado à Central de Regulação (central-regulacao@ipe.rs.gov.br).

Parágrafo 6º - O PIN PAD, com o Cartão Magnético do Usuário IPE Saúde, cumprem as seguintes funcionalidades:

I – Registro de Exames Pré-autorizados

Esta função está sem aplicação, aguardando instruções para uso. Todavia, deve ser observada a orientação contida no ponto V – *Situação do Usuário* sempre que o credenciado executar um procedimento, incluindo exames, sem transação própria programada no PIN PAD.

II – Autorização de Consulta Médica

Esta função deve ser utilizada para autorizar consultas médicas, observando que:

- a) deve ser assinalado o ícone: “2. Autorização de Consulta Médica”;
- b) devem ser informados os dados requeridos pelo sistema;
- c) a autorização será efetivada eletronicamente, podendo ser impresso ou não o comprovante.

III – Autorização de Exames em Consultório

Esta função deve ser utilizada para autorizar exames em consultório, observando que:

- a) somente os médicos (pessoas físicas), que estão autorizados a realizarem exames em consultório, devem usar esta função;
- b) atualmente são liberados, por esta função, os exames de eletrocardiograma (20.01.001-0), colposcopia (45.01.002-1), fundoscopia (50.01.02.55-5) e tonometria (50.01.015-8);
- c) deve ser assinalado o ícone: “3. Autorização de Exames em Consultório”;
- d) devem ser informados os dados requeridos pelo próprio sistema.

IV – Internação (Registro de Entrada e Saída)

Esta função deve ser utilizada para registro de internação, observando que:

- a) a autorização para internação deverá ser obtida, segundo as regras da Central de Regulação, independentemente da utilização do PIN PAD para registro do paciente;
- b) a informação da baixa e da alta deverá ser prestada na data dos eventos correspondentes, preferencialmente, com o PIN PAD;
- c) devem ser informados os dados requeridos pelo sistema, verificando as orientações contidas neste artigo;
- d) o **TIPO DE REGISTRO** identifica as transações de ENTRADA/BAIXA, SAÍDA/ALTA, ÓBITO e ENTRADA EM EMERGÊNCIA, devendo ser observado o seguinte:

d.1) se o paciente estiver sendo internado em condições de usar o PIN PAD, deve ser acionado o ícone de ENTRADA/BAIXA, que o sistema registrará automaticamente a data da internação;

d.2) se o paciente estiver recebendo alta em condições de usar o PIN PAD, deve ser acionado o ícone de SAÍDA/ALTA, que o sistema registrará automaticamente a data da alta da internação;

d.3) no registro da SAÍDA/ALTA deve ser informado, também, o CÓDIGO DA CID DIAGNÓSTICO (CID final);

d.4) se o paciente estiver sendo internado em situação de emergência, sem condições de acionar o PIN PAD, no prazo de até 72(setenta e duas) horas, poderá fazê-lo acionando o ícone de ENTRADA EM EMERGÊNCIA que, neste caso, o sistema permitirá ao operador lançar a data efetiva da internação;

d.5) se o paciente internou em emergência, quando receber a alta em condições normais deverá ser procedido o passo definido no item d.2;

d.6) se o paciente sair da internação em óbito, deverá ser acionado o ícone ÓBITO e, neste caso, o sistema, com o cartão magnético, permitirá o registro da data de óbito;

d.7) se houver internações de longa permanência, com encerramento parcial da conta, o procedimento de baixa e alta com o PIN PAD deverá ser realizado a cada evento.

d.8) o registro de alta, quando o paciente for identificado com o PIN PAD na baixa, deverá ser efetivado com o cartão, caso contrário a matrícula do paciente ficará bloqueada para outras internações;

d.9) se ocorrer a situação prevista no item anterior, o usuário deverá procurar o prestador para registrar a alta com o cartão e, conseqüentemente, desbloquear a matrícula. Todavia, na conta, sempre deve ser informada a data real da alta, ainda, pode ser utilizada a solução prevista no §5º deste artigo;

e) o **TIPO DE LEITO** identifica o tipo de leito que o paciente será internado, neste caso, se a internação ocorrer em leito diferente daquele que o paciente tiver direito, deve ser informado o leito de internação;

f) O campo TIPO DE LEITO, neste caso, tem o objetivo único de registrar a situação na data inicial do atendimento, para os fins de pagamento será considerado o que constar do prontuário do paciente, observando as alíneas “g” e “h”;

g) a Guia de Atendimento – GA expedida pelo IPERGS informará o Tipo de Leito que o usuário tem direito, podendo ser: 1 – Semiprivativo, 2 – Privativo e 3 – PAMES;

h) o campo TIPO DE LEITO oferece as seguintes opções:

i.1) SEMIPRIVATIVO, corresponde ao semiprivativo para o IPE;

i.2) QUARTO INDIVIDUAL, corresponde ao leito Privativo para o IPE;

i.3) APARTAMENTO STANDARD, corresponde ao plano PAMES para o IPE;

i.4) APARTAMENTO ESPECIAL, não há atualmente previsão para o IPE;

i.5) ENFERMARIA, não há previsão para o IPE;

i.6) UTI, não utilizar este opção, porque prevalecerá a identificação da baixa nas opções de leitos 1, 2 e 3;

i.7) LEITO DE EMERGÊNCIA, não há previsão para o IPE.

- i) A transferência do paciente para leito diverso do inicial deverá registrada no prontuário;
- j) Sempre que o paciente, por limitação da oferta de leitos, for acomodado em unidade de internação inferior a que tiver direito, o credenciado deverá apresentar a cobrança no valor da unidade de internação efetivamente utilizada;

V – Situação do Usuário

Esta função deve ser utilizada para verificar a regularidade do cadastro do usuário. O sistema informará a matrícula, o nome, a data de nascimento, a categoria de co-participação, a franquia (percentual de co-participação do usuário) e classe de acomodação hospitalar, ou seja, 1 – Semi-privativo; 2 – Privativo e 3 – PAMES.

A função *situação do usuário* poderá ser utilizada a qualquer momento, porém será obrigatória, para identificar o usuário, quando for prestado um atendimento que não tem transação específica no PIN PAD, ou seja:

- a) serviços complementares, com cobranças na nota de débito de TR 35;
- b) pronto atendimento, com cobranças na nota de débito de TR 55;
- c) ambulatório, com cobranças na nota de débito de TR 85.

Por outro lado, os ícones das funções específicas “2. *Autorização de Consulta Médica*”, “3. *Autorização de Exames em Consultório*”, “4. *Internação (Registro de Entrada e Saída)*” e, quando for ativada, a função “*Registro de Exames Pré-Autorizados*” cumprem a dupla tarefa de verificar a situação do usuário e autorizar procedimentos.

Parágrafo 7º - Os prestadores devem observar, também, as seguintes orientações especiais:

Inciso I – Observar que:

- a) quando o médico estiver autorizado a realizar, além da consulta médica, exames e procedimentos em consultório, o usuário deverá ser identificado no ato da consulta e, também, para autorizar os exames;
- b) quando numa requisição de exames conter mais de um exame, o usuário deverá ser identificado uma única vez, se o mesmo prestador realizar na mesma data, todos os exames da referida requisição. Por outro lado, se os exames forem realizados em datas diferentes, ou por prestadores diferentes, o usuário deverá ser identificado a cada oportunidade;
- c) todas as despesas realizadas no regime de internação, se o usuário foi identificado com o PIN PAD, no ato da internação, serão pagas pelo IPE com valores reajustados por portarias próprias;

- d) todos os procedimentos que são realizados por sessões em datas diferentes, embora a autorização seja única para todo o tratamento, a cada sessão o usuário deverá ser identificado com o PIN PAD, mediante acionamento da função “*Situação do Usuário*”. Exemplo, tratamento quimioterápico em sessões;
- e) As despesas de tratamento nas unidades intensivas serão reconhecidas e pagas com reajustes, quando for o caso, desde que o usuário tenha sido identificado com o PIN PAD no ato da baixa hospitalar, observando o disposto na regra “d.4” do inciso IV, §3º, deste artigo;
- f) As despesas de atendimento nas unidades de urgência e emergência de pronto atendimento serão pagas com reajustes, quando for o caso, desde que o usuário tenha sido identificado no início do atendimento, conforme disposto no inciso V, do §6º.

Inciso II - Os prestadores que realizam os exames relacionados na tabela abaixo, até 31 de dezembro de 2009, deverão observar as condições definidas nas alíneas de “a” a “e” cumulativamente, para fins de remuneração, com utilização de PIN PAD, nos termos do art. 1º, desde que:

- a) o paciente não tenha condições de comparecer ao laboratório para fazer o exame bem como apresentar o cartão magnético ou a carteira social provisória;
- b) o paciente more em local distante (interior em relação a capital ou cidades de referência da sede do prestador que realizará o exame);
- c) o médico solicitante do exame tenha feito a coleta do material objeto de análise;
- d) o médico solicitante do exame utilizou o PIN PAD na consulta médica que deu origem ao pedido do exame ou em consulta realizada em prazo inferior a 15(quinze dias);
- e) o prestador executante do exame já utilize o PIN PAD habitualmente para os demais casos previstos nesta Ordem de Serviço.

TABELA DE EXAMES**Artigo 5º, §7º, Inciso II**

Código IPE	Descrição Resumida
21.01.002-1	Exame anátomo patológico por órgão
21.01.004-8	Exame citopatológico oncológico de líquidos
21.01.005-6	Exame citopatológico cervico-vaginal
21.01.006-4	Exame citopatológico hormonal seriado
21.01.009-9	Revisão de Lâmina
21.01.014.5	Exame citopatológico hormonal isolado
21.01.019-6	Hibridização molecular
28.10.006-9	Bacilos álcool-ácido-resistentes
28.10.009-3	Bacterioscopia
28.10.014-0	Chlamidia
28.10.028-0	Fungos
28.14.001-0	Citograma nasal
28.06.151-9	Vírus - pesquisa direta

Inciso III - As despesas de exames, realizados por terceiros em pacientes internados, devem ser cobradas na conta hospitalar mediante o registro do crédito em favor do executante dos exames.

Artigo 6º - Os usuários do IPE Saúde devem observar as seguintes orientações:

- a) apresentar o cartão magnético e um documento de identidade;
- b) nunca emprestar o cartão magnético a terceiros, sob pena de suspensão do atendimento até a apuração dos fatos e outras providências do IPE;
- c) digitar a senha diretamente no PIN PAD;
- d) manter o cartão magnético em condições de uso;
- e) pagar ao credenciado a franquia (co-participação), quando for o caso;
- f) apresentar a Carteira Social Provisória do IPE Saúde ou o Certificado Provisório para Atendimento à Saúde, quando não dispuser o cartão magnético.

Artigo 7º - A exigência de assinaturas do paciente e/ou responsável, na documentação do atendimento, fica mantida durante o processo de implantação do PIN PAD em toda a rede de credenciados do IPE Saúde, posteriormente será expedida nova orientação.

Artigo 8º - Os credenciados e usuários poderão solicitar informações nos seguintes endereços:

- a) No IPE, pelos telefones 3210.5823 e 3210.5713 e 3210.5714;
- b) No IPE, pelo e-mail: central-regulacao@ipe.rs.gov.br
- c) No Banrisul, pelo e-mail: [WWW.banrisul.com.br/Áreas Temáticas Banrisul/Banricompras/Para quem vende/IPE Saúde](http://WWW.banrisul.com.br/Áreas_Temáticas_Banrisul/Banricompras/Para%20quem%20vende/IPE%20Saúde);
- d) No Banrisul, diretamente nas agências;
- e) No Banrisul, suporte para Porto Alegre, fone 32.130551;
- f) No Banrisul, suporte para outras cidades, fone 0800 5410551;
- g) No Fornecedor de PINPAD, pelo fone **0800 881 7710**.

Parágrafo Único - O IPE dará informações sobre as funcionalidades de aplicação do PIN PAD no IPE Saúde, enquanto o Banrisul se limitará a informar sobre as questões de funcionamento técnico do equipamento.

Artigo 9º - Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2010, inclusive a revogação da OS 9.2, de 10 de setembro de 2009.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2010.

Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.